



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 2 DE SETEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.927

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR
MDB/NOVO**

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC

Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB

Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB

Dr. Vicente Caropreso
PR
Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Jessé Lopes
Marlene Fengler
Julio Garcia

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

DIRETORIA LEGISLATIVA Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa. Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS	ÍNDICE ATAS..... 2 ATA DE COMISSÃO PERMANENTE2 ATOS INTERNOS 4 ATOS DA MESA4 ATOS DA MESA CONSLEG 11 PORTARIAS 12 MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 15 MENSAGEM DE VETO..... 15 PROJETOS E LEIS 19 LEI 19 REQUERIMENTOS E OFÍCIOS 19 REQUERIMENTO 19 REDAÇÃO E RELATÓRIOS 20 REDAÇÃO FINAL20 PUBLICAÇÕES DIVERSAS. 20 ERRATA.....20
---	--	---

A T A S

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Jair Miotto, os deputados membros da Comissão: Deputada Ada de Luca, Deputado João Amin, Deputado Bruno Souza e Deputado Ivan Naatz. A Deputada Luciane Carminatti foi substituída pelo Deputado Fabiano da Luz conforme Ofício nº 317/2021. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 6ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra ao Deputado Bruno Souza, que relatou o PL./0094.1/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que inclui os §§ 4º e 5º na redação da Lei nº 18.032, de 2020, assegurando o direito ao exercício integral e regular das atividades comerciais do ramo alimentício e adota outras providências; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado Ivan Naatz, relatou o PL./0289.0/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que dispõe sobre a prorrogação de pagamento de ICMS devido por estabelecimento que comprovadamente tenha sido atingido por catástrofe climática, incêndio ou qualquer outro evento fortuito que paralise sua atividade comercial; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a Deputada Ada de Luca relatou o PL./0322.5/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas de consumidores, no Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Bruno Souza. Com a palavra, o Deputado João Amin relatou o PL./0373.5/2019, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e adota outras providências; exarou parecer pela rejeição, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Fabiano da Luz fez a leitura do

relatório da Deputada Luciane Carminatti ao PL./0315.6/2020, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que altera a Lei nº 16.583, de 2015, que "Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina"; a relatora exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Bruno Souza. Com a palavra, o Deputado Bruno Souza devolveu vista às seguintes matérias: PL./0423.9/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares do Estado de Santa Catarina incluírem nos cardápios, menus ou semelhantes o peso em gramas das porções ou petiscos oferecidos; apresentou requerimento de diligência à Abrasel – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0128.5/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que obriga as concessionárias de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa de fidelidade na forma que menciona; apresentou requerimento de diligência à ACEL – Associação Nacional das Operadoras Celulares, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0348.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que obriga as empresas responsáveis pela venda de drones ou qualquer tipo de aeronave não tripulada e remotamente controlada a informar aos consumidores a legislação e regulamentação em vigor para a utilização desses dispositivos ou equipamentos; apresentou requerimento de diligência à FIESC – Federação das Indústrias de Santa Catarina e à FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0364.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que estabelece a obrigatoriedade de emissão imediata de cupom fiscal por todas as unidades da rede hoteleira do Estado de Santa Catarina e adota outras providências; apresentou requerimento de diligência à ABIH-SC – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0395.0/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre o prazo para reembolso ao consumidor usuário de planos e seguros privados de assistência à saúde, no Estado de Santa Catarina; apresentou requerimento de diligência à ABRAMGE – Associação Brasileira de Planos de Saúde, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando sequência à pauta, o senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos: Requerimento, de autoria da Deputada Paulinha, que solicita a realização de audiência pública híbrida para discutir “Os impactos econômicos e socioambientais da exploração de petróleo no litoral catarinense”; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que requer o convite ao Diretor Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, Senhor Cleicio Poletto Martins, para tratar da suspensão do fornecimento de energia elétrica após uma ventania atingir cidades da região oeste do estado, bem como explicar quais os investimentos que estão sendo feito no que tange a implantação de linhas alternativas de transmissão e distribuição de energia em ocasiões de fenômenos climáticos, como este que aconteceu recentemente, e, ainda, a forma que a empresa utiliza para a divisão de lucros entre seus diretores; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que solicita a realização de audiência pública para tratar do processo de transição justa do carvão para energias renováveis e do descomissionamento do Complexo Elétrico Jorge Lacerda; em discussão, o senhor Presidente informou que o tema já vem sendo tratado na Comissão e o Requerimento restou sobrestado para diálogo com o autor. Requerimento, de autoria do Deputado Jair Miotto, que solicita a aprovação da participação da Vice-Presidente, Deputada Ada de Luca, como representante da Comissão no evento INOVAR/SC, a ser realizado no dia 9 de novembro, no Centro de Eventos da FIESC/Florianópolis; posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em atenção ao expediente, fez a leitura dos seguintes documentos: Correspondência nº 117/2021, datada de 8 de junho de 2021, de autoria da Coordenação da INTERCEL, Sr. Luciano André Sousa da Silva, manifestando a posição da Intersindical dos Eletricitários de Santa Catarina diante de declarações públicas de deputados estaduais acerca do atendimento prestado pela Celesc à população catarinense diante do apagão ocorrido no meio-oeste catarinense na última semana. Ofício Circular nº 068/2021, datado de 9 de junho de 2021, da Câmara de Vereadores de Videira, que encaminha a Moção de Repúdio nº 003/2021 em desfavor da Celesc e da Evoltz, em face dos eventos que se deram entre os dias 28 de maio de 2021 até 1º de junho de 2021, período de tempo em que a população videirense ficou, em grande parte, sem energia elétrica. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reunião das Comissões, 14 de julho de 2021.

Deputado Jair Miotto

Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia

Processo SEI 21.0.000014552-9

ATOS INTERNOS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 313, de 1º de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 300, de 27 de julho de 2021, que constituiu Comissão Processante, a contar de 31 de agosto de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000013859-0

* * *

ATO DA MESA Nº 314, de 02 de setembro de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 1.455.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Atividade	01.031.920.0699.014967
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100 R\$ 30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100 R\$ 30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100 R\$ 10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100 R\$ 30.000,00
Subtotal	R\$ 100.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014968
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100 R\$ 25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100 R\$ 10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100 R\$ 25.000,00
Subtotal	R\$ 60.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014970
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100 R\$ 10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100 R\$ 20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100 R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$ 40.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014971
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100 R\$ 13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100 R\$ 15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100 R\$ 50.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100 R\$ 57.000,00
Subtotal	R\$ 135.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014972		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00

Subtotal	R\$	80.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014973		
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00

Subtotal	R\$	10.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014977		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	15.000,00

Subtotal	R\$	15.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014978		
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	30.000,00

Subtotal	R\$	30.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014979		
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00

Subtotal	R\$	35.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014980		
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	20.000,00

Subtotal	R\$	20.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014981		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00

Subtotal	R\$	90.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014982		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00

Subtotal	R\$	30.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014983		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	45.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00

Subtotal	R\$	100.000,00
----------	-----	------------

Atividade	01.031.920.0699.014987		
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00

Subtotal	R\$	20.000,00
----------	-----	-----------

Atividade	01.031.920.0699.014988		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	20.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014989		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	40.000,00
Subtotal		R\$	60.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014990		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	30.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014992		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	27.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	25.000,00
Subtotal		R\$	90.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014993		
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	20.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014994		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	40.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014995		
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	20.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014996		
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	10.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014999		
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	20.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015000		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal		R\$	60.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015001		
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	30.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.015002		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	45.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.015003		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	40.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.015004		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	40.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.015005		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	90.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.015006		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	35.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal	R\$	75.000,00	
Total	R\$	1.455.000,00	

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.031.920.0699.014967		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	90.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	100.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014968		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	60.000,00	

Atividade	01.031.920.0699.014970		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100		40.000,00
Subtotal	R\$	40.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014971		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	85.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	50.000,00
Subtotal	R\$	135.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014972		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	80.000,00
Subtotal	R\$	80.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014973		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	10.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014977		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal	R\$	15.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014978		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	30.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014979		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal	R\$	35.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014980		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014981		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	60.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	90.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014982		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	30.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014983		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	80.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	100.000,00	

Atividade	01.031.920.0699.014987		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014988		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014989		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	40.000,00
Subtotal	R\$	60.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014990		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	30.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014992		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	90.000,00
Subtotal	R\$	90.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014993		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014994		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	40.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014995		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014996		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	10.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.014999		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	20.000,00	
Atividade	01.031.920.0699.015000		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	40.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal	R\$	60.000,00	

Atividade	01.031.920.0699.015001		
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	30.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015002		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	45.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015003		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	40.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015004		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	40.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015005		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	60.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	90.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015006		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	65.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	75.000,00
Total		R\$	1.455.000,00

Art. 3º Este Ato passa a vigorar a partir de 25 de agosto de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000013455-1

ATO DA MESA Nº 315, de 02 de setembro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

CONSIDERANDO os relatórios apresentados pela DRH – CARF – Gerência de Controle de Frequência, junto ao Processo SEI n. 21.0.000007383-8 ;

RESOLVE: com fundamento nos arts. 1º e 2º, §1º, inciso II, ambos, da Lei Complementar nº 758, de 27 de dezembro de 2019, c/c art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) pelo procedimento sumário (art. 12, inciso III, LC n. 491/10), objetivando apurar a responsabilidade funcional do servidor F.S.Q. por cometimento, em tese, da infração disciplinar prevista no art. 137, inciso II, item 2, na forma do parágrafo único, da Lei n. 6.745/85;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão responsável pelo PAD será composta pelos servidores MARCELO DE PAULA RIBEIRO, matrícula 1475, que o presidirá, e, LUCIANA GARCIA WINCK, matrícula 7244, CARMEN LÚCIA MARIAN, matrícula 1873, como membros.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de setembro de 2021, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º O presente ato poderá ser aditado em razão de infrações que emergirem ao longo das apurações.

Art. 6º Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Processo SEI 21.0.000007383-8

ATOS DA MESA CONSLEG

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 022, de 2 de setembro de 2021

Declara de utilidade pública a Associação Joinvilense de Handebol (AJHA).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Joinvilense de Handebol (AJHA), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, data da assinatura eletrônica

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário (conforme assinatura eletrônica)

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário (conforme assinatura eletrônica)

Processo SEI 21.0.000000621-9

— * * * —

ATO DA MESA CONSLEG Nº 023, de 2 de setembro de 2021

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ibirama (RFCC).

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, nº 18.013, de 6 de outubro de 2020, e 18.100, de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ibirama (RFCC), com sede no Município de Ibirama.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde,

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário (Conforme assinatura eletrônica)

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário (Conforme assinatura eletrônica)

Processo SEI 21.0.000006772-2

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1577, de 1º de setembro de 2021**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de COORDENADORA DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS, código PLDAS/6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ**, matrícula nº 2415, que se encontra em fruição de férias por 15 dias, a contar de 08/09/21 a 22/09/21. (DRH - COORDENADORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS).

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000014011-0

— * * * —

PORTARIA Nº 1578, de 1º de setembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc.SEA nº
4176	JULIA DA SILVA MILIS	15	27/08/2021	9888/2021

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000014378-0

— * * * —

PORTARIA Nº 1579, de 1º de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR DIEGO RENAN SCHELLER, matrícula nº 7197, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2021 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014599-5

— * * * —

PORTARIA Nº 1580, de 1º de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **DIEGO RENAN SCHELLER**, matrícula nº 7197, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-25 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de setembro de 2021 (GAB DEP MARLENE FENGLER).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014591-0

— * * * —

PORTARIA Nº 1581, de 1º de setembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOSÉ JOÃO DE AMORIM**, matrícula nº 9964, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de setembro de 2021 (GAB DEP FELIPE ESTEVÃO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000014582-0

— * * * —

PORTARIA Nº 1582, de 2 de setembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **DANIELE DE MIRANDA SILVA**, matrícula nº 7209, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de GERÊNCIA - SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 6332, que se encontra substituindo o Coordenador de Redes, por 18 (dezoito dias), a contar de 13 de setembro de 2021 (DTI - CR - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000014339-9

— * * * —

PORTARIA Nº 1583, de 02 de setembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no Parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,*

REDESIGNAR o servidor Rafael Ghisi Dutra, matrícula nº 6343, como presidente, o servidor Nivaldo Cesar Senes dos Santos, matrícula nº 962, e Gerson Rodrigo de Bandeira Pamplona, matrícula nº 1458, como membros, e, Maria de Lourdes Ghizzo para secretariar a Sindicância, da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1236, de 10 de junho de 2021, a contar de 17 de agosto de 2021, para ultimar os trabalhos.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000005902-9

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**MENSAGEM DE VETO****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 816**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2019, que “Veda o recebimento de medicamentos com prazo de validade disponível inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nas aquisições onerosas realizadas pelo Estado de Santa Catarina”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 432/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 1948/2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e nº 15/21, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pelo titular da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

O PL nº 101/2019, ao pretender impor limitações à forma como o Estado deve realizar a compra de medicamentos, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32, no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Ademais, faz-se necessária a oposição de veto, por arrastamento, ao art. 2º do PL, uma vez que a finalidade deste restaria prejudicada. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

Em relação à constitucionalidade formal, a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar buscou regram a atuação, organização e funcionamento de alguns órgãos públicos, conforme extrai-se da redação do art. 1º. Isso porque impõe limitações na forma como a Administração Pública deve realizar a contratação onerosa de medicamentos, matéria afeta à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Tem-se, portanto, neste ponto, uma inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (subjativa), o que viola, além da Reserva da Administração, também o Princípio da Separação dos Poderes que está insculpido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Como já dito, a Constituição Federal de 1988 reservou ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para tratar de determinados assuntos via projeto de lei, o que inclui a organização administrativa, funcionamento da administração estadual, serviços públicos e pessoal da administração.

[...]

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em resguardo ao Princípio da Simetria, refere as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, dentre as quais se inclui a criação e extinção de órgãos da administração pública. Conforme preceitua o art. 50, § 2º, inciso VI, da Constituição do Estado de

Santa Catarina, é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de órgãos da Administração Pública [...].

Em observância à Carta Magna Federal, o art. 71, IV, “a”, da Constituição Estadual também estabelece que é atribuição privativa do Governador do Estado dispor, mediante decreto, acerca da “organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

A Proposição Legislativa em análise institui uma limitação na forma como o Poder Executivo deve prestar os serviços públicos de saúde, lhe castrando a oportunidade e conveniência de firmar contratos que se mostrem vantajosos ao Estado e pertinentes ao interesse público. Agindo assim, o projeto de lei invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, já que é deste o senhorio da disciplina de organização e funcionamento da Administração.

[...]

Assim, o art. 1º do projeto de lei em análise, ao adentrar na organização e funcionamento de determinados órgãos da administração, viola as atribuições do Chefe do Poder Executivo, lhe tolhendo a autonomia no exercício da função administrativa.

[...]

Por derradeiro, o reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 1º implica necessidade de veto do art. 2º, que deixa de ter significado autônomo, já que estão ligados intrinsecamente, perdendo razão de existir no ordenamento jurídico.

[...]

Ante o exposto, a despeito da boa intenção do legislador, opina-se pelo veto total ao Projeto de Lei nº 101/2019, em razão da inconstitucionalidade formal orgânica do art. 1º, por fixar regra de organização e funcionamento a órgãos da administração estadual (Reserva de Administração), infringindo o disposto no artigo 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, e nos artigos 50, § 2º, inciso VI, e 71, IV, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Nesta senda, apresenta violação do Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CRFB e 32 da CESC).

Também opina-se pelo veto ao art. 2º do projeto de lei, já que perdeu o sentido de existir no ordenamento jurídico, ausente significação autônoma por sua ligação umbilical ao artigo 1º, que está eivado de inconstitucionalidade.

Por seu turno, a SES, por meio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

A Superintendência de Gestão Administrativa - SGA, por meio de Despacho (fl. 8), expressa o que segue: “Realizando uma análise mais aprofundada sobre o tema, onde o presente processo cita por sua vez o projeto de lei que consta no SCC 15125/2021 e que, apesar de consagrar uma prática na SES/SC quanto à previsão em editais de licitação que o recebimento de medicamentos com prazo de validade disponível superior a 75% (setenta e cinco por cento), o art. 2º do mesmo projeto de lei por sua vez soa desarrazoado diante da sanção prevista de 20% ao agente público e à contratada, uma vez que é comum os valores das aquisições para estes itens alcançarem quantias significativas, tornando ineficaz a sanção principalmente relacionada ao agente público em razão da remuneração percebida.

Também ressalta-se que diante da previsão editalícia, em caso de descumprimento pela contratada, a mesma incidirá nas penalidades administrativas previstas no Decreto Estadual n. 2.617/09, mais especificamente pelo descumprimento de proposta. Em relação ao agente público que receber medicamento fora das condições definidas em contrato, o mesmo estará sujeito às sanções disciplinares. Em ambos os casos o dever de ressarcimento pelo dano poderá ocorrer e neste caso, já resguarda o interesse da Administração Pública. Em razão disto, ante as sanções administrativas e até mesmo o ressarcimento já se mostram eficazes para coibir e reparar o dano sofrido, sendo a sanção de 20% sobre o valor do contrato desarrazoada e podendo até mesmo ser considerada como enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Por estes motivos, opinamos pelo não prosseguimento do projeto.”

Dessa forma, a manifestação da área técnica é pelo não prosseguimento do autógrafo do Projeto de Lei em análise, uma vez que seu objeto principal já é praticado por esta Secretaria, com previsão nos editais de licitações de medicamentos.

Além disso, a SGA é contrária à previsão de sanção por considerar ser desarrazoada a aplicação de 20% ao agente público e à contratada, tendo em vista que os valores das aquisições são significativos, o que poderá ocasionar um enriquecimento, sem causa, da Administração Pública.

Dessa forma, não obstante os bons propósitos da iniciativa legislativa, opina-se pela contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2019, pelas razões enunciadas pela área técnica.

E a CGE igualmente recomendou vetar totalmente o PL, conforme os seguintes fundamentos:

Solicitada a manifestação da Auditoria-Geral do Estado em relação ao assunto, a unidade se pronunciou por meio da Informação nº 304/2021, na qual destacou que “(...) em se tratando de aquisição de medicamentos cujos estoques encontrem-se em níveis muito baixos ou até mesmo zerados, o não recebimento de medicamentos com prazo de validade disponível inferior a 75% (setenta e cinco por cento) pode prejudicar a população ao impedir que a Secretaria de Estado da Saúde receba medicamentos que ainda se encontram no prazo de validade e que são necessários para o tratamento dos pacientes, apenas por estarem próximos do prazo final de validade”.

A Auditoria-Geral do Estado sugeriu, ainda, uma alteração legislativa que possibilite em caráter excepcional o recebimento de medicamentos com prazo de validade inferior a 75%, pois o não recebimento de medicamentos em situações específicas contraria o interesse público, concluindo da seguinte forma:

“Diante do exposto, conclui-se que em casos de estoques baixos ou zerados, o não recebimento de medicamentos com prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) pode vir a contrariar ao interesse público.”

Todavia, em que pese a sugestão da Auditoria-Geral do Estado, o presente projeto de lei já foi aprovado considerando-se esta porcentagem e se encontra na fase de análise do autógrafo, o que não permite alterações legislativas tendo em vista a superação da fase processual legislativa para tanto.

A ponderação apresentada, porém, demonstra a contrariedade da matéria ao interesse público, como pode ser verificado na manifestação, em sede de diligência, da Secretaria de Estado da Administração:

“A Secretaria de Estado da Saúde, maior comprador de medicamentos do Governo de Santa Catarina, prevê em edital o mínimo de 75% do prazo de validade em suas aquisições. Embora esse percentual apareça como sugestão do manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS, o mesmo tem sido ponto frequente de questionamento por parte dos fornecedores, haja vista a dificuldade de conciliar a manutenção de grandes estoques para atendimento rápido à Administração Pública com o percentual mínimo do prazo de validade.

Sabe-se que a aquisição de medicamentos exige cuidados diferenciados do gestor público. O não recebimento de um item pelo fato de o mesmo estar fora do prazo mínimo de validade pode resultar na sua falta e, conseqüentemente, no agravamento severo do quadro de saúde do paciente. Quando o legislador condiciona a entrega de um medicamento ao prazo de validade, desconsideram-se os cenários de falta do item no mercado, interrupção momentânea na fabricação, falta do item no estoque do fornecedor, ou ainda a necessidade de aquisições para atendimentos emergenciais. A multa de 20% do valor do contrato, sugerida no Projeto de Lei, pode resultar em uma paralisação do gestor que hoje possui a discricionariedade de negociar o recebimento diante dos mais variados cenários.”

Percebe-se, portanto, que a normatização da prática do que em situações normais já ocorre contradiz o interesse público, pois veda o recebimento de medicamentos com prazo de validade disponível inferior a 75% e engessa o Gestor Público nas situações excepcionais.

Desse modo, conclui-se que as considerações apresentadas pela Auditoria-Geral do Estado merecem prosperar, pois a limitação geral, sem previsão de situações excepcionais, como, por exemplo, no caso de estoque baixo ou zerado, e, ainda, com previsão de incidência de multa, poderá causar prejuízos na gestão da aquisição de medicamentos, em prejuízo do interesse público.

Ante o exposto, entende-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2021 contraria o interesse público, razão pela qual opina-se pelo veto total do projeto, e posterior devolução dos autos à DIAL/CC para conhecimento da presente manifestação.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/21

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Veda o recebimento de medicamentos com prazo de validade disponível inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nas aquisições onerosas realizadas pelo Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º É vedado o recebimento de medicamentos com prazo de validade disponível inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nas aquisições onerosas realizadas pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ao agente público responsável pelo recebimento dos medicamentos e à contratada que descumprirem o disposto nesta Lei deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de agosto de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

PROJETOS E LEIS

LEI

LEI Nº 18.195, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a prorrogação excepcional dos contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber que o Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 51 da Constituição do Estado, adotou a Medida Provisória nº 241, de 7 de maio de 2021, e, nos termos do disposto no § 8º do art. 318 do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) autorizado a realizar a prorrogação excepcional dos contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário firmados sob a égide da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, visando à não interrupção dos serviços das Centrais Regionais de Emergência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de maio de 2021, prorrogável por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Somente poderão ser prorrogados os contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário que anuírem expressamente com os termos da prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO 0032.6/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução 005, de 30 de agosto de 2005, REQUEREM a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Construção Civil, com a finalidade de: a) auxiliar o Estado de Santa Catarina a criar instrumentos de estímulo econômico ao setor; b) Estudar mecanismos que

viabilizem parcerias entre o setor público e o setor privado para atingir a finalidade de expansão da construção civil em Santa Catarina; c) formular debates regionais através de fóruns e eventos similares sobre uma nova política pública em prol da construção civil;

Sala das Sessões,
Deputada Paulinha
Dep. Ada De Luca
Dep. Bruno Souza
Dep. Coronel Mocellin
Dep. Marlene Fengler
Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/21

REDAÇÃO E RELATÓRIOS

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00241/2021

Autoriza a prorrogação excepcional dos contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) autorizado a realizar a prorrogação excepcional dos contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário firmados sob a égide da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, visando à não interrupção dos serviços das Centrais Regionais de Emergência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de maio de 2021, prorrogável por igual período até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Somente poderão ser prorrogados os contratos dos integrantes do Serviço Auxiliar Temporário que anuírem expressamente com os termos da prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 1º de setembro de 2021.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ERRATA

ERRATA AO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 7.926, DE 01/09/2021

No índice (segunda página) do referido Diário da Assembleia:

Onde se lê: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Leia-se: PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI

Coordenadoria de Publicação

— * * * —